



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CONTRATO/PMBV/SECAD Nº 01003 / 2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA E **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Por este instrumento particular de contrato, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, Ente de direito público interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Emília Leite, SN, Centro, Nesta Cidade inscrita no cadastro geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº08.940.702/0001-67 neste ato representado pela Prefeita Constitucional a Sra. MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado empresa **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**. CNPJ nº. 10.571.183/0001-59 CRC/PB-000282/O-2, com escritório na Rua Darcilio Wanderley, nº 343 - Bairro Jardim Califórnia - PATOS-PB, neste ato representada pela Sra. **CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ** inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº 4.395/PB, CPF Nº 477.984.084-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.881/94 republicada em 06/07/94, e processo de Inexigibilidade nº 002/2017, visando ao execução de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, prestando assessoria direta junto ao município de Boa Ventura, entre outros realizarem os seguintes trabalhos com especificações dos serviços abaixo:

MÓDULO CONTABIL EXECUÇÃO

- Elaboração De Balancetes Mensais Da Prefeitura, Do Sistema De Contabilidade Orçamentária, Financeira, Patrimonial E de Compensação, Através De Processo Informatizado Windows, Para remessa Ao Egrégio Tribunal De Contas Do Estado E Poder Legislativo, Com Apresentação Da Peças Técnicas disciplinadas Pelas Resoluções Do Tribunal De Constas Do Estado Da Paraíba;
- Elaboração do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- Elaboração do REO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal;
- Elaboração do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- Elaboração de Controle Interno, com todos os índices da Educação (FUNDEB e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos dos créditos adicionais;
- Visitas Periódicas de Contador no Município.

MÓDULO CONTABIL PLANEAMENTO E PCA

- Elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



- Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- Elaboração do PPA – Plano Plurianual
- Elaboração da PCA - Prestação de Contas Anual;
*50% LDO E LOA, EM JUNHO E 50% PCA EM DEZEMBRO.

MÓDULO CONTABIL PRESTAÇÃO DE CONTA I

- Prestação de contas de Programas e Convênios através do SICONV, realizadas por técnicos especializados;
- FNDE – PNAP, PME, PDE, PAED, SAÚDE DO ESCOLAR, CAMINHO DA ESCOLA, ESCOLA DE FÁBRICA, PDDE, PNAE, PNATE, BRALF, Programa para alfabetização de jovens e Adultos, PTA.
- FNAS – PETI, PBF – Casa da família, PBT – Creche, PFMC-Sentinela, Pró-Jovem, Banco de alimentos, Casa de Costura, PAA, Cozinha Comunitária, Padaria Comunitária e outras.
- Ministério das Cidades, Ministério do Turismo, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Saúde (FUNASA), Ministério do Meio Ambiente (matas ciliares), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Secretaria de Educação do Estado, Transporte e Escolar, Secretaria de Planejamento do Estado, SEPLAG (praças, cadeia) e outros.
- Consulta diária do CAUC

MÓDULO CONTABIL PRESTAÇÃO DE CONTA II

- Preenchimento Bimestral do Sistema de Informações sobre orçamento Públicos em Saúde – SIOPS;
- Preenchimento Anual do Sistema de Informações sobre orçamento Públicos em Educação – SIOPE;
- Atualização do Balanço Anual no Sistema de Coleta de dados Contábeis – SISTN;
- Preenchimento Anual do Cadastro de Operação de Créditos no Sistema de Coleta de dados Contábeis – SISTN;
- Atualização dos Relatórios de Atividades Contábeis exercidas Bimestralmente, Semestralmente e/ou quadrimestralmente no Sistema de Coleta de dados Contábeis - SISTN: RREO e RGF.

Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais, mais uma parcela adicional no valor 7.000,00 (sete mil reais) referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de Dezembro do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

2.2. A elaboração das Peças técnicas da Prestação de Contas Anual, da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, informatizada, em forma de exemplar, incluso Relatório Técnico, bem como Orçamento Programa Anual, será atribuída a importância correspondente ao valor mensal do honorário (13ª parcela), sendo paga 50% no final do primeiro semestre e os 50% restante no final do segundo semestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



3.1. Os pagamentos das mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, na unidade da Lei Orçamentária Anual, aprovada para o Exercício de 2017.

02.040 Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 000092 3390.35 99 001 Serviços de Consultoria

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 123 2002 2009 **Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período restrito de 2017, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.6. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.7. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.8. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.9. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, incorrerá por conta da Edilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 e 30 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e contribuição para o INSS.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Inexigibilidade n. 002/2017, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO


11.1.- Proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1 - O Foro da Comarca a que pertencer o município de BOA VENTURA, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

BOA VENTURA - PB, 11 DE JANEIRO DE 2017.


MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE


CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE
PUBLICA LTDA
CONTRATADA


JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB PB 7629

TESTEMUNHAS:

1- Ana Paula Chaves da Silva
CPF:

2- Ysabelda T. da Silva
CPF:



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de Janeiro de 2017

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 002/2017

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, prestando assessoria direta junto ao município de Boa Ventura.

FAVORECIDO: CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais, mais uma parcela adicional no valor 7.000,00 (sete mil reais) referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de Dezembro do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

PRAZO: Até 31 de Dezembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, e Art. 13, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Procuradoria Jurídica

Boa Ventura - PB, 11 de janeiro de 2017

MARIA LEONICE LOPES VITAL

PREFEITA DE BOA VENTURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º. 01.003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

CONTRATADO: CLAIR & LEITÃO
CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

OBJETIVO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, prestando assessoria direta junto ao município de Boa Ventura

VALOR GLOBAL: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

PRAZO: até 31 de dezembro de 2017

DOTAÇÃO: recursos próprios/FPM/ICMS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, § 1º da Lei n.º 8666/93 e

Inexigibilidade n.º 002/2017.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2017.